



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 160 /08

Processo Administrativo: 08/10/48973

Interessado: Secretaria Municipal de Infra – Estrutura

Modalidade: Contratação Direta n.º 108/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado doravante, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre partes, as disposições da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que a **CONTRATADA** fará para as Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, em conformidade com o disposto no “REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO” – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de Janeiro de 2002.

SEGUNDA - DAS TARIFAS

2.1. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa e obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária nº 001/2008 de 28 de Junho de 2008 - Categoria Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. A tarifa praticada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do “REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO” – Revisão 2001, em vigência.

QUARTA - DAS MEDIÇÕES

4.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA**, através de leituras mensais nos hidrômetros instalados nas Unidades Descentralizadas na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, conforme ANEXO I, bem como dos hidrômetros referentes às novas ligações que ocorram durante a vigência do contrato, desde que devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura, através de protocolos, que serão encaminhados a **CONTRATADA** na medida em que aconteçam novas demandas e que obedeçam as normas exigidas pela própria **CONTRATADA**.

QUINTA - DO FATURAMENTO

5.1. - As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Contratante efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento previsto na fatura.

6.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamentos de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa”.

SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para o presente contrato, de acordo com a planilha efetuada para doze meses, é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 20101.15.122.2002.4188.01.3.3.90.39.44.100-000, conforme fl.31 do Processo.

NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, a seguinte penalidade, após regular processo administrativo:

11.1.1. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo às fls.24 que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

13.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2.009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato, foi inexigida a licitação com fundamento nos termos do art. 25, caput da Lei 8666/93.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 29 de dezembro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OSMAR COSTA
Secretário Municipal de Infra-estrutura

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA
Presidente: Lauro Pércles Gonçalves
R.G nº 7.363.531
CPF: 023.099.208-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/48973

Interessado: Secretaria Municipal de Infra – Estrutura

CONTRATANTE: Município de Campinas

A CONTRATADA: Sociedade De Abastecimento De Água E Saneamento S.A - Sanasa

Modalidade: Contratação Direta n.º 108/08

Termo de Contrato n.º 160/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **A CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de dezembro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA

Presidente: Lauro Péricles Gonçalves

R.G nº 7.363.531

CPF: 023.099.208-00